

1 INTRODUÇÃO

O artigo tem por tema a criminologia cultural. O problema que conduziu a pesquisa é: o que é a criminologia cultura, quais suas implicações para teoria criminológica e qual seu potencial para estudo do crime e seu controle? O objetivo é realizar uma breve apresentação da criminologia cultural enfocando questões sensíveis e importantes relacionadas ao tema como questões teóricas, epistemológicas e metodológicas. O método utilizado foi o levantamento bibliográfico sobre o tema, bem como análise crítica a partir de aportes de autores de referência como Jeff Ferrell, Keith Hayward, Jock Young e Salo de Carvalho, dentre outros.

A criminologia enquanto saber, desenvolveu-se de forma a, num primeiro momento, legitimar o exercício do poder punitivo. Posteriormente, com o avanço das pesquisas a partir da sociologia, com o labeling approach e a incorporação da perspectiva marxista, a criminologia adota viés crítico se propondo a desvelar o real funcionamento do sistema penal, bem como instrumentalizar tensão e ruptura.

No entanto, a abordagem crítica foi capaz de conduzir a teoria criminológica até um determinado ponto, a partir do qual sentiu-se a necessidade de novas abordagens que pudessem apreender de forma adequada a complexidade do funcionamento do sistema penal, do delito e de seu controle.

A criminologia cultural se insere no contexto de novas abordagens da teoria criminológica entendidas como pós-críticas e que partindo dos avanços alcançados pela abordagem crítica, buscam avançar para novas configurações de problemas, novas metodologias e novas formas de entender o delito a partir da cultura.

Assim, o presente trabalho pretende apresentar em um primeiro momento do que se trata a Criminologia Cultural e sua origem para depois analisar o tédio enquanto projeto da modernidade e o tédio criminológico. Posteriormente o trabalho aborda a questão de como a criminologia cultural lida com o método. Também serão analisadas as implicações epistemológicas para a teoria criminológica a partir da fragmentação do saber criminológico, contexto esse no qual se insere a criminologia cultural. Por fim, será observada uma aplicação prática da criminologia cultura, qual seja o estudo da relação entre mídia, crime e controle da criminalidade.

2 A CRIMINOLOGIA CULTURAL E SUA ORIGEM

Aqui a intenção é realizar uma breve apresentação da criminologia cultural em alguns de seus aspectos, destacando sua origem.

Pode-se dizer que a criminologia cultural trata de ver o crime e seu controle a partir do contexto da cultura. Assim, a cultura seria vista como capaz de produzir o crime e as agências de controle.

Explora as variadas formas pelas quais as forças culturais interagem com a prática do crime e o controle do crime nas sociedades modernas. Enfatiza e compreende como centrais as noções de significação, representação e poder na construção do delito. Busca ir além das estreitas noções de crime e justiça criminal para incorporar na análise, demonstrações simbólicas de transgressão e controle, assim como sentimentos e emoções que emergem com e a partir de eventos criminais. Busca integrar na análise também as campanhas públicas e políticas engendradas para definir e delimitar tanto o crime quanto suas consequências. É esse foco mais largo que orienta a criminologia cultural, que busca tanto entender o crime como uma atividade de expressão humana, quanto criticar o saber estabelecido entorno da contemporânea política do crime e do sistema de justiça criminal. (FERRELL, HAYWARD E YOUNG, 2015, p. 03)

A criminologia cultural seria então uma forma de perceber como a cultura e o poder podem produzir regras delimitadoras de condutas erigidas a partir do empreendedorismo moral e a violação a essas regras com a consequente reação social a tal violação.

Sob o signo de criminologia cultural então devem ser incluídos não apenas o delito e o controle social, como também outros elementos como a representação do delito pelos meios de comunicação com a superexposição de certas condutas delitivas e subexposição de outras como os desvios praticados por setores hegemônicos da sociedade, bem como a forma como essa representação é recebida e assimilada pelas pessoas. Isso porque para a criminologia cultura a experiência do crime é moldada a partir dos significados erigidos e atribuídos pela cultura.

Uma definição de Criminologia Cultural é apresentada por Keith Hayward (2007, p. 01):

Cultural criminology is a theoretical, methodological and interventionist approach to the study of crime that places criminality and its control in the context of culture; that is, it views crime and the agencies and institutions of crime control as cultural products - as creative constructs. As such they must be read in terms of the meanings they carry. Furthermore, cultural criminology seeks to highlight the interaction between two key elements: the relationship between constructions upwards and constructions downwards. Its focus is always upon the continuous generation of meaning around interaction; rules created, rules broken, a constant interplay of moral entrepreneurship, political innovation and transgression.

De relevante destaque a percepção de que a criminologia cultural é uma abordagem que se estabelece a partir de perspectivas teóricas, metodológicas e intervencionistas. Assim, essas três perspectivas ou esses três elementos sempre estarão presentes em análises feitas a partir da criminologia cultural. Tal observação demonstra que a criminologia cultural possui preocupações no campo teórico, metodológico e também busca subsidiar a realização de intervenções não só que proporcionem uma melhor compreensão do fenômeno estudado, como que indiquem ou contribuam para uma eventual ruptura e emancipação.

Assim, a criminologia cultural integra percepções da criminologia sociológica com estudos culturais, em especial no que diz respeito a imagem. Pode-se dizer que esta vertente da criminologia emergiu de uma complexa evolução compartilhada entre sociologia, criminologia e estudos culturais. Nesse sentido, foram importantes a partir da década de 1970 os estudos conduzidos a partir da Birmingham School of Culture que partindo de uma reconceitualização acerca da natureza do poder contemporâneo, exploraram as dimensões culturais e ideológicas de classes sociais, examinaram subculturas ilícitas como formas de resistência e significado alternativo, bem como investigaram as ideologias mediadas que dirigem o controle social e legal. Por outro lado, um segundo ponto de partida foi oferecido na mesma época pela sociologia americana, qual seja, a abordagem interacionista simbólica sobre crime e desvio derivada da teoria do etiquetamento, o que permitiu ressaltar a construção de significados envolta de questões relacionadas a crime e desvio. (FERRELL, 2011. p. 1).

Embora a interseção entre cultura e crime já fosse uma realidade nos estudos culturais e na sociologia; apenas em 1995 com a publicação de “Cultural Criminology” de Jeff Ferrell e Clinton Sanders que a Criminologia Cultural enquanto uma criminologia distinta começa a emergir. Agora, além de partir das concepções britânicas e americanas oferecidas pelos estudos culturais e pela sociologia, os criminólogos culturais passam a integrar em sua análise questões da pós-modernidade e do desconstrutivismo.

Antes disso, Jeff Ferrel havia publicado o estudo *Urban Graffiti: crime, control and resistance*, o qual se tornou a base para uma análise mais aprofundada que se tornou o livro *Crimes of Style*, publicado em 1993. No estudo e no livro, Ferrel utilizando o método da etnografia, se inseriu no grupo de grafiteiros chamado *Syndicate* com o objetivo de compreender o grafite de forma mais apropriada. O autor retrata que o grafite pode na verdade expressar a identidade de determinada subcultura e a isso se pode chegar pela análise dos

contextos históricos, culturais e políticos, bem como os significados e emoções que o grafite pode representar. (CARVALHO, 2009, p. 323)

Nesse momento, o termo criminologia cultural ainda não era usado. Ferrell inicialmente designou esta abordagem como criminologia anarquista, partindo da compreensão que o problema se dava na interseção entre autoridade, poder, subordinação e insubordinação, o que levaria a perceber a criminologia como uma forma de resistência e oposição à autoridade. A análise do crime seria orientada pela perspectiva de ruptura com a autoridade e com os sistemas hierárquicos de dominação, abrindo inimagináveis focos de investigação criminológica. (CARVALHO, 2009, p. 323)

O termo Criminologia Cultural somente surge na publicação de 1995 já mencionada. Após isso, já no ano de 2000 é publicado na Inglaterra o livro de Mike Presdee, intitulado *Cultural Criminology and the Carnival of Crime*. Em 2003, Keith Hayward publica *City Limits: crime, consumer culture and the urban experience*. A partir de então a criminologia cultural se constitui como uma vertente da criminologia e passa a abrigar diversos estudos e autores.

Sob essa rubrica se desenvolve uma proposta de ruptura com o saber ortodoxo e de avanço para além de onde o saber da criminologia crítica foi capaz de conduzir. Para tanto, foi preciso lançar um novo olhar para a metodologia. Um olhar que permita a aproximação do pesquisador com o objeto, o contato com emoções e impressões que circundam o evento criminal de forma a melhor compreendê-lo. Busca assim, transitar de uma metodologia extrativa para uma metodologia mais participativa e que leve em consideração a dimensão humana existente nos problemas estudados.

Os métodos de pesquisa mais usuais na criminologia, incluindo a crítica, essencialmente os surveys e os métodos quantitativos apresentam uma perspectiva de compreensão parcial dos problemas abordados. Jeff Ferrell (2011, p. 03) demonstra que essa metodologia se mantém dominante não porque possui méritos acadêmicos ou porque se mostre excelente como forma de análise, mas precisamente porque tais métodos são os que produzem os dados de interesse do sistema de justiça criminal. Eles por isso são inúteis, vez que drenam do crime seu significado situado e seu simbolismo sedutor, deixando para trás apenas os resíduos de análises estatísticas.

Assim, a metodologia mais usual e até hoje usada na criminologia, incluindo a crítica, em verdade pode levar a produção de dados que sejam de interesse das agências de controle e não se prestem a revelar o real significado e complexidade do fenômeno criminal. Daí a

necessidade de revistar a questão da metodologia para que se busquem rupturas úteis à criminologia.

Por isso a criminologia cultural incorpora uma variedade de métodos como análise textual, semiótica e visual e algumas das pesquisas a partir dessa abordagem também incorporam a etnografia da antropologia por meio da imersão do pesquisador no mundo das subculturas. (FERRELL, 2011 p.02). Além disso incorporam enquanto método a observação participava da sociologia.

For cultural criminologists, the primacy of criminal subcultures, criminal events, and the meanings and emotions they spawn confirms the importance of methods that can move criminologists inside them; in the same way this focus reconfirms the value of a Weberian, verstehen-oriented criminology and sociology. (FERRELL, 2011 p.02)

Então a partir dessa perspectiva de inovação e superação, inclusive no método, a criminologia cultural oferece algumas propostas de análise e de investigação. Ferrel (2007, p. 141) destaca cinco dentre as diversas interseções entre crime e cultura. Aponta as cinco que entende como as mais significativas para a compreensão adequada em toda sua complexidade da prática de crimes e de seu controle. São elas: a relação entre subcultura e estilo, a relação entre ação-limite, adrenalina e compreensão criminológica, a percepção da cultura como crime, a relação entre crime, cultura e exibição pública e, por fim, a relação entre mídia, crime e controle da criminalidade.

Assim, estas são as bases sob as quais se desenvolve a criminologia, buscando não só uma nova forma de ver um antigo problema, como também de melhor entender os problemas, buscando novas formas de apresentar os problemas, novos métodos de os analisar com a intenção de dar conta de toda a complexidade envolvida.

A criminologia cultura não pretende ignorar os avanços e méritos alcançados pela criminologia crítica. De forma alguma. Ao contrário, parte de seus pressupostos, mas compreende suas limitações. A intenção talvez seja avançar como saber para além do que foi capaz de nos conduzir a criminologia crítica, buscando novas formas de compreensão para além da histórico materialista.

3 O TÉDIO CRIMINOLÓGICO E A CRIMINOLOGIA CULTURAL

Ainda analisando a gênese dessa vertente da criminologia tida por pós crítica, importante se faz olhar para o tédio enquanto projeto da modernidade e para o tédio

criminológico para então compreender a criminologia cultural como uma das formas de resistência e superação a esse projeto da modernidade.

Na pesquisa intitulada *Tearing Down The Streets* em 2001/2002, Jeff Ferrell se defronta pela primeira vez como o tema do tédio.

Já a Internacional Situacionista nos anos 1960 teria sido um movimento contra o tédio. Tratou-se de um movimento ligado às artes e que pensava que seria necessário modificar completamente o sentido das artes no século XX. Seria preciso superar a arte, abolindo a noção de arte como uma atividade especializada e setORIZADA para assumir uma noção de arte que fosse construída a partir da vida cotidiana. A ideia de modificação da arte passou a ficar conectada com a constante modificação do meio urbano, assumindo claramente uma perspectiva revolucionária. A intenção era, portanto, fazer do urbanismo e da arquitetura uma revolução do cotidiano. Havia assim, uma perspectiva revolucionária, iniciando no artístico e perpassando para o político.

Haveria então uma política do tédio, sendo o tédio um elemento que se espalhou nas últimas décadas como uma espécie de tema subterrâneo. Assim, desde os Situacionistas até outros grupos mais atuais, o que se verifica é a luta não só contra sua própria apatia, mas a luta contra algo maior que pode ser entendido como a emergência e a maturação do tédio moderno, na medida em que os vários itinerários da modernidade parecem fundir-se num grande mecanismo de tédio. De fato, a história do mundo moderno revela a institucionalização do tédio nas práticas do dia a dia. O tédio gerado a partir do pensamento moderno e projetado no pensamento de Henry Ford e Frederick Taylor toma o ambiente de trabalho e logo o extrapola para atingir a cotidianidade e outros aspectos da vida das pessoas. Nesse cenário, o que é espetacular é o consumo e até mesmo o trabalho ganham relevância enquanto formas de escapar a este tédio reinante. (FERRELL, 2010, p. 343 a 350)

A dinâmica e as contradições do tédio moderno criam uma tensão da qual emergiram resistências como os Situacionistas, os Industrial Workers of the World (Wobblies) que praticavam atos de sabotagem para interromper processos de repetição alienante. Também são exemplos de resistência o Critical Mass que organiza jornadas de ciclismo não como protesto político tradicional, mas como uma celebração da maneira “do it your self”; e o Reclaim de Streets, que se insurgem contra a regularidade da vida moderna e ocupam as ruas das cidades para realizar festivais comunitários espontâneos envoltos e prazer e criatividade, buscando reocupar as ruas por pessoas e não por objetos. O objetivo desses e de outros grupos de resistência seria então quebrar a rotina cotidiana do tédio e reinserir na vida a possibilidade do inesperado. (FERRELL, 2010, p. 343 a 350).

Estudos sob a denominação de criminologia cultural são capazes de apontar como alguns grupos que se ocupam com a invenção de formas de romper com o tédio moderno, acabam sendo criminalizados. Daí a necessidade de os criminólogos continuarem a investigar o tédio coletivo, na medida em que o mesmo é capaz de moldar as práticas que visam excitação ilícita, como também as políticas sociais e as dinâmicas da rebelião cultural. (FERRELL, 2010, p. 343 a 350).

Assim, o tédio assume lugar de importância para a criminologia quando é revelado enquanto um projeto da modernidade capaz de provocar a criminalização de condutas que contra ele se lançam.

Da mesma forma esse tédio se infiltra nas pesquisas criminológicas e desumaniza seus pesquisadores, produzindo o tédio criminológico. As pesquisas são calcadas na busca e extração de dados objetivos, na produção de relatórios, entrevistas, tabelas, condensação e interpretação de dados. (FERRELL, 2010, p. 350). Na margem brasileira a situação talvez seja ainda pior, na medida em que ainda há uma clara resistência na produção de dados em pesquisas criminológicas, talvez pelo fato de a criminologia no Brasil ser associado mais ao direito do que a sociologia e ter permanecido como ciência auxiliar ao direito penal que teve a força de restringir o pensar da criminologia ao campo eminentemente teórico, o que faz restringir os resultados que se apresentam como uma repetição daquilo que já se alcançou sem o poder de ruptura, inovação e avanço.

É possível perceber, portanto, que a criminologia é *duplamente sequestrada* pelo direito penal: primeiro, no *plano científico*, sua estrutura epistemológica é aprisionada pelo pensamento jurídico-penal que lhe impõe limites de *método* e restrições aos *objetos* de investigação; segundo, no *plano político*, o atuar do criminólogo é submetido às regras e às formalidades da burocracia estatal (agências de controle punitivo), fato que reforça a ideia de auxiliaridade. Nesta tradição, o *pensar* e o *agir* criminológicos foram historicamente submetidos à forma e à instrumentalidade dos temas e dos conteúdos jurídico-penais. (CARVALHO, 2011, p. 151)

A criminologia no Brasil é apresentada, estudada e pesquisada geralmente de forma tediante, por meio de uma grande narrativa de pensamento criminológico e uma noção evolutiva desse pensar. Geralmente parte-se da escola clássica ou da escola positiva para se chegar até a criminologia crítica. Assim, mesmo em um viés crítico e de ruptura, costuma-se apresentar a criminologia crítica como o ápice e o fim do saber criminológico.

A influência do direito penal faz com que a criminologia ocupe espaço que deveria ser da dogmática crítica, ocupando-se de questões que deveriam ser feitas pela autocrítica da ciência do direito penal. Assim, independente da ênfase, ortodoxa ou crítica, o saber

criminológico resta contaminado pelo tédio denunciado por Ferrell, o que evite que os criminólogos pensem de forma criminológica, problemas criminológicos. (CARVALHO, 2011, p. 153).

A criminologia cultural aparece como uma das formas de pensar os problemas criminológicos evitando o tédio criminológico que vem levando aos mesmos lugares e a resultados entediantes. Constitui-se como uma forma de resistência e ruptura ao tédio na construção do saber criminológico. Reconhece que as grandes narrativas científicas não estão aptas a apontar solução para os problemas contemporâneos. A forma entediante de se fazer a criminologia dificulta inclusive que se enxerguem com precisão os problemas e objetos a serem pesquisados, uma vez que impõe sobre o olhar do criminólogo limitações e amarras que a criminologia cultural se propõe a romper.

Nesse viés de inovação, a criminologia cultural permite a aproximação das pessoas e dos problemas de violência cotidianos. É uma abordagem que busca aproximação com os temas de investigação e o confronto das condições sócio culturais que produzem o tédio que domina a prática criminológica oficial. (FERRELL, 2010, p. 354). Constitui-se, então em uma vertente tida por pós-crítica. Mas não por isso intenta abandonar os avanços da criminologia crítica. O que se pretende com ela é abster-se do projeto científico ilustrado de elaboração de sistemas universais para compreensão do fenômeno criminal. (CARVALHO, 2011, p. 158).

Nessa mesma tendência de superação das limitações das grandes narrativas e das amarras ortodoxas surgem diversas abordagens, sendo a criminologia cultural apenas uma delas. São exemplos a *constitutive criminology* (Henry, Milovanovic), *postmodern criminology* (Milovanovic, Arrigo), *convict criminology* (Ross, Richards), *black criminology* (Russell, Park), *black feminist criminology* (Potter, Rice), *state crime studies* (Barak, Green), *peacemaking criminology* (Barak, Fuller, Pepinsky), *queer criminology* (Tomsen, Mason, Groombridge), *public criminology* (Groombridge). (CARVALHO, 2011, p. 159)

Assim, percebe-se a centralidade do tédio enquanto projeto da modernidade e como esse tédio é capaz de impactar condutas humanas que buscam rupturas com tal projeto e que por isso podem ser criminalizadas como forma de manutenção do tédio reinante. Mais que isso, é possível ver como o tédio invade a produção do saber e o torna estéril, faz com que se perca a capacidade de conectar-se com o objeto e com as sensações da pesquisa, faz com que se perca a capacidade de produzir formas de ruptura a partir do saber. Enfim, torna o saber, não emancipatório, mas legitimador. É contra tudo isso que se erige a criminologia cultural.

4 A QUESTÃO DO MÉTODO

Como já apontado, o método assume certa centralidade na criminologia cultural. Na medida em que é preciso romper com o tédio criminológico, é preciso que se olhe com mais atenção para o método envolvido na produção do saber. É preciso criticar o método e incorporar metodologias que sejam capazes de lidar com toda a complexidade envolvida no fenômeno que envolve o crime e seu controle.

Na modernidade, a forma de fazer ciência é marcada a partir do rigor metodológico e definição precisa dos problemas para análise. Isso ocorreu tanto nas ciências da natureza, quanto nos saberes das humanidades. Tal marca é decorrência do processo de racionalização da ciência e de sua pretensão de controle e objetividade do conhecimento científico. Assim, impôs-se o afastamento entre cientista e objeto de saber, o que garantiria objetividade e neutralidade valorativa. Assim, de acordo com os postulados epistemológicos que se concretizaram com o positivismo, o afastamento do objeto seria a única forma de conferir credibilidade à análise, pois o tal afastamento atestaria a ausência de comprometimento na visão do pesquisador, garantindo neutralidade do ponto de vista e estabilidade do objeto. (CARVALHO, 2011, p. 159)

Ocorre que essa separação entre pesquisador e objeto, impede que o pesquisador entre em efetivo contato e vivencie plenamente o problema de pesquisa. A rigidez na forma e a aversão à subjetividade fizeram com que as ciências modernas construíssem sistemas teóricos totalmente desconectados da realidade vivida. Assim, só era compreendido como um saber científico aquele que demonstrasse objetividade e rigidez, relegando os demais saberes que não se adequassem a esse parâmetro, a categoria de profanos. (CARVALHO, 2011, p. 160)

Em relação ao saber criminológico, podemos perceber que sempre houve a preocupação com o estabelecimento de métodos apropriados e que tal preocupação faz parte da jornada da criminologia enquanto saber na busca por estabelecimento enquanto ramo da ciência autônomo. No modelo de ciências criminais, embora a criminologia tenha alcançado autonomia relativa em relação à dogmática, manteve com a mesma uma relação de auxiliaridade.

O giro criminológico operado pelo labeling approach é um divisor de águas em relação ao método (não somente em relação ao método), pois opera uma ruptura epistemológica, mudando o objeto de investigação, o que exige alteração do método. Antes da virada criminológica, o objeto investigado era o homem delinquente na medida em que o crime era compreendido como ontológico e suas causas estavam no homem que o praticou. Assim, o que deveria ser estudado para que se compreendesse e tratasse a causa da

criminalidade, era o homem. Isso fez com os métodos de pesquisa quaisquer que fossem, estivessem voltados para o indivíduo, desconsiderando questões sociais.

O giro criminológico, que pode ser expresso por meio de dois estudos: *White-Collar Criminality* de Edwin H. Sutherland (*American Sociology Review*, 1940) e *Becoming a Marihuana User* de Howard S. Becker (*The American Journal of Sociology*, 1953), provoca profunda alteração na compreensão do crime e de seu controle, bem como na percepção de criminologia enquanto saber. (CARVALHO, 2009, p. 300). Após o giro criminológico, se compreende que o que existem são processos de criminalização e o que interessa não é mais saber o que é o crime e quais suas causas e como tratá-las, mas sim como ocorrem os processos de criminalização, quem tem o poder de imputar a criminalização e por que apenas algumas pessoas sofrem a criminalização.

Essa mudança de foco veio acompanhada por uma mudança de método, agora voltado para questões sociais e não mais individuais. A teoria do etiquetamento ou labeling approach se situa a partir de duas correntes da sociologia americana, o interacionismo simbólico de George Mead e a etnometodologia da sociologia fenomenológica de Alfred Schütz. Para o interacionismo simbólico, a sociedade é formada por uma infinidade de interações concretas entre indivíduos, permeadas por um processo de tipificação que lhes confere significado e que se afasta das situações concretas e continua se estendendo através da linguagem. Já para a etnometodologia, a sociedade é produto de uma construção social em decorrência de um processo de definição e tipificação por parte de indivíduos e grupos diversos. (BARATTA, 2002, p. 87).

Apesar de todos os méritos dessa linha de pensamento, a mesma apresenta alguns limites na medida em que não questiona o poder de rotular que aparece quase como acidental. Apresenta a sociedade a partir de um conjunto caótico de pequenos grupos sem uma perspectiva macrosociológica. Também trabalha com visão a-histórica, onde as condições materiais e a luta de classes não entram em cena e acaba projetando uma realidade aparente. Uma vez que nem as condições sociais e nem a luta de classes tem visibilidade. (BATISTA, 2011, p. 77).

Somente com a introdução da perspectiva marxista é que o direito penal, então, aparece como um discurso de classe que pretende legitimar a hegemonia do capital. Busca-se entender que o controle do crime pela ação da polícia, da justiça e da prisão assegura a continuidade e a reprodução do sistema de produção capitalista. (SANTOS, 2008, p. 39 e 40). É, portanto, o marxismo que repolitiza o debate sobre a questão criminal. Reintroduz a perspectiva histórica à análise da questão criminal. A partir daí é possível empreender o

debate sobre a questão criminal a partir das noções de hegemonia, dominação e luta de classes, por exemplo, na medida em que compreender a questão criminal é compreender a demanda por ordem e em uma sociedade específica. Nesse sentido, o marxismo nega que o objeto da criminologia tenha sentido por si só, sendo necessário para entender a questão criminal, entender também a demanda por ordem. (BATISTA, 2011, p. 80).

Cada ponto dessa jornada possui uma interseção com a questão do método. A escolha do referencial para analisar o problema, irá impactar no método utilizado, desde métodos ligados essencialmente ao indivíduo, até métodos que possibilitem captar a complexidade do processo histórico de expansão do capital e sua correlação com o sistema penal. Sucede que esse desejo de rigidez metodológica permaneceu como uma realidade na criminologia. O que ocorreu foram mudanças de perspectivas por meio de rupturas epistemológicas e metodológicas. Ainda se manteve no horizonte do pensar criminológico a necessidade de se situar como um saber reconhecido e não profano, o que leva à necessidade de afastamento entre pesquisador e objeto de pesquisa na busca da neutralidade por meio de objetividade e rigidez com o afastamento das subjetividades, o que provoca um cenário limitador para as pesquisas científicas.

Assim, percebe-se que por mais sofisticada que seja e por mais realista que seja, a análise histórico-materialista da criminologia crítica advinda do marxismo não é capaz de apreender em sua integralidade e complexidade o fenômeno do delito e de seu controle. Sem dúvida alguma que tal perspectiva e sua metodologia contribuíram para um avanço irrevogável na compreensão do fenômeno e não podem ser desconsideradas. Mas é preciso que se reconheça suas limitações.

Contra esse cenário limitador, se reafirmam as perspectivas críticas e transdisciplinares que buscam a reconciliação com os saberes tidos por profanos, o que se constitui como marca das criminologias pós-críticas. E a criminologia cultural representa nesse sentido um campo de convergência de saberes partir de uma postura de abertura ao novo. (CARVALHO, 2011, p. 161)

A criminologia cultural permite ao investigador interaja e se aproxime de seu objeto de pesquisa, estabelecendo contato próximo com o desvio, exercendo o que se pode denominar de uma criminologia de aproximação ou de escuta. Nesse objetivo de não isolar o ato rotulado como crime e que constitui o objeto de análise, busca-se o resgate de instrumentos etnográficos permitindo um olhar mais abrangente. Busca-se, assim, por meio do uso de técnicas de investigação advindas da antropologia (etnografia) e da sociologia (observação participativa) resgatar e atualizar os estudos do labeling approach (teoria do

etiquetamento - etnometodologia e interacionismo simbólico). Esse resgate do labeling approach exige adaptação das metodologias à complexidade da vida contemporânea, o que implica na superação da racionalidade jurídica instrumental. Por esse meio, a criminologia cultural busca permitir que se observe e interaja com grupos, subculturas ou tribos desviantes de forma a melhor compreender suas práticas e rituais nos espaços urbanos em que se encontram. (CARVALHO, 2011, p. 163).

Atualmente vivemos duas crises de forma entremeada. Uma é a crise do desenvolvimento do capitalismo global e a outra é a crise da criminologia. A crise relacionada ao desenvolvimento do capitalismo exige um olhar atento da criminologia, pois provoca novas formas de violência aquisitiva, novos crimes conectados com as incertezas econômicas e existenciais e, conseqüentemente, novas formas de vigilância e controle estatal. No entanto a criminologia está limitada pela sua própria metodologia que está centrada em formulários de pesquisa, dados e manipulação estatística, o que provoca a perda de sua capacidade de análise e crítica. Pior, a criminologia se entregou ao fetichismo da metodologia de forma que o método foi reificado e passou a ser mais importante que o próprio objeto de estudo. (FERREL, 2009, p. 1)

A cultura metodológica da criminologia contemporânea opera sob uma forma de fetichismo em relação método. Os criminólogos ortodoxos acreditam que pesquisas de opinião e análises estatística, de alguma forma, estão imbuídas com o poder da objetividade e que incorporam o espírito da investigação científica, precisão matemática e análise desapaixionada. Esses criminólogos focam tanto nas minúcias do método que esquecem de dinâmicas mais abrangentes que envolvem o crime, transgressão, conhecimento e poder. (FERREL, 2009, p. 2 e 3)

Apesar de nem sempre ter sido assim e de a criminologia ter apresentado estudos críticos, nas últimas seis décadas, perdeu sua capacidade de engajamento crítico e pesquisa fluida para aderir ao fetichismo metodológico. Essa dinâmica começa no pós segunda guerra mundial, quando uma imensa quantidade de dinheiro público começou a fluir para as universidades em financiamento de estudos. Nesse cenário, os recursos passaram a ser direcionados para algumas pesquisas e para aquelas que apresentam o rigor do que se compreendia como ciência. Deixou de haver espaço, portanto, para pesquisas calcadas em etnografia vívida como as de Trasher e Becker ou de verdadeira inovação teórica como as de Merton e Sutherland. (FERREL, 2009, p. 5). Em outras palavras: somente as pesquisas fundadas em saberes não profanos, o que poderia ser identificado pela objetividade e rigidez metodológica é que recebiam financiamento. Isso fez com que não houvesse espaço para a

pesquisa criminológica de base mais engajada e mais fluida. Era preciso buscar a rigidez e precisão de método para se estabelecer como saber hegemônico e alcançar financiamento.

Assim, estabeleceram-se pesquisas que usavam metodologias que distanciavam a análise da complexidade e da realidade do objeto de estudo. Impediam que o pesquisador entrasse em contato efetivo com o fenômeno pesquisado e experimentasse as emoções da pesquisa. Além disso, a forma como as pesquisas de opinião é geralmente conduzida, usam dados que emanam de fontes não adequadas, o que afasta o resultado obtido da realidade estudada. (FERREL, 2009, p. 11)

Já se conhece uma alternativa a tudo isso. Os estudos e métodos usados pelos primeiros pesquisadores da Escola de Chicago, calcados em um trabalho de campo etnográfico e profundamente engajado. Mesmo assim, os efeitos debilitantes do fetichismo permanecem um risco na medida em que a reificação do método qualitativo parece advir da falácia lógica de que o trabalho disciplinar anterior certamente deve ter antecipado a disciplina hoje, e assim atribuir-lhe uma racionalidade e certeza teleológica que nunca teve. Em outros termos: o método busca conferir uma certeza lógica ao resultado, o que não é uma realidade. (FERREL, 2009, p. 12).

Nos últimos anos, a etnografia ressurgiu em geral como um método fluido e aberto, mais adequado a fluidez e ambiguidade da pós-modernidade. Imprevisibilidade, fragilidade e fragmentação são características da etnografia que evitam que a mesma seja fetichizada enquanto um aparato técnico de pesquisa. Nesse sentido, a criminologia cultural propicia que a pesquisa etnográfica seja reimaginada enquanto método adequado a apreender toda a complexidade do objeto investigado. (FERREL, 2009, p. 14).

Assim, buscando reconectar com a subjetividade para apreender o fenômeno estudado em sua gama de complexidade e possibilidades envolvendo emoções, impressões e representações, a criminologia cultural faz emergir alguns tipos de método que sejam mais adequados à investigar nesse ambiente da pós-modernidade. Etnografia instantânea, etnografia líquida, autoetnografia, análise de conteúdo etnográfico e criminologia visual são exemplos listados em Ferrel, Hayward e Young. (2015, p. 210 a 237). Por questões de espaço, serão tratados apenas alguns desses métodos.

A etnografia instantânea denota uma etnografia de momentos e significados efêmeros confrontando uma presunção convencional sobre o método etnográfico: a de que grupos sociais duráveis e situações tem de ser estudados por meio de investigação etnográfica duradoura. O método sugere documentar não grupos ou organizações, mas os momentos específicos nos quais o crime e o controle são negociados. Isso implica, para além, que o

pesquisador deve se tornar parte dessa negociação, deve estar dentro do momento ou da imediatidade do crime. (FERREL, HAYWARD E YOUNG, 2011, p. 215 a 218)

A etnografia líquida sugere uma desestabilização útil do método etnográfico e das fronteiras que separam pesquisador de sujeitos pesquisados. É a etnografia que analisa populações, desprendidas das estabilidades do tempo e do espaço através da imigração global, do emprego a curto prazo e das comunicações virtuais. É a etnografia sintonizada mais com lealdades transitórias do que com filiações duradouras. Essa etnografia flui com a interação mutável de imagens em ambientes midiaticamente saturados e com a interação de etnógrafo, assuntos etnográficos e ativismo social que anima o melhor da pesquisa de campo. Um exemplo de aplicação é a documentação da interação política atual de "gangues de rua", da política de imigração dos EUA, organização de rua e ativismo global. Ao mesmo tempo, acompanhadas pela crítica de imagens convencionais sobre gangues, para incorporar representações visuais alternativas. (FERREL, HAYWARD E YOUNG, 2011, p. 218 a 221)

A autoetnografia importa na exploração etnográfica do próprio pesquisador, suas experiências e suas emoções e faz parte da criminologia cultural desde o início. Esse método envolve de um lado, um grande risco e do outro uma grande vantagem. Em uma sociedade individualizada e marcada pela autopromoção, há o risco da autoetnografia importar em um autoexame narcísico por parte do etnógrafo, afastando-se da tradição etnográfica da atenção humilde à vida dos outros. Por outro lado, seu potencial se apresenta diante de sua capacidade de imediatamente e integralmente incorporar o pesquisador nas dinâmicas da pesquisa etnográfica e da análise crítica cultural e dessa forma enriquecer a análise. (FERREL, HAYWARD E YOUNG, 2011, p. 222 a 224).

É preciso que se compreenda que o método não tem o poder de garantir a segurança e a objetividade da pesquisa e que a pesquisa muitas vezes pode levar a um grande equívoco, o que nunca é exposto nos trabalhos escritos que são apresentados, os quais aparentam sempre uma ordem e estabilidade metodológica na construção do entendimento, evitando expor os dissabores, contratemplos, equívocos e retrocessos presentes em qualquer pesquisa.

No caso brasileiro, a situação acerca das pesquisas em criminologia e método é ainda mais problemática. A criminologia no Brasil sempre foi associada ao direito penal dogmático. Uma escolha epistemológica que provoca consequências no método. A dominação da dogmática enquanto saber e a posição subalterna de auxiliaridade relegada historicamente à criminologia provocou nela uma incorporação de métodos próprios da dogmática e fez com que as pesquisas criminológicas no Brasil fossem em sua maioria apenas teóricas; mesmo após o giro criminológico e o viés histórico materialista da criminologia crítica; demonstrando

uma certa aversão dos pesquisadores, os quais geralmente advém do direito, pelo trabalho de campo.

Nesse cenário de tédio criminológico provocado pela fetichização e reificação do método e, no Brasil, uma dificuldade em enveredar por pesquisas empíricas, importante a provocação de Ferrel (2009, p. 18) sobre o método: O método pode ser visto apenas como uma vestimenta da criminologia, uma construção transitória, que não deve ser confundida com a imaginação criminológica ela mesma? E se assim for, o que a criminologia poderia tornar-se sem o método?

5 A CRIMINOLOGIA CULTURAL E IMPLICAÇÕES EPISTEMOLÓGICAS PARA A TEORIA CRIMINOLÓGICA

A criminologia cultural nos remete à reflexão sobre implicações epistemológicas na criminologia. Sempre esteve presente no pensar da criminologia sua pretensão em ser ciência. De possuir objeto ou objetos específicos, método próprio, independência em relação a outros saberes, tudo para que se justificasse o mito da neutralidade e da objetividade na construção do saber, para nutrir autoestima ou para adquirir reconhecimento e respeitabilidade pelas demais ciências.

Assim, a criminologia resta marcada por certos fetiches e dogma produzidos pelo positivismo, dentre os quais se destaca a vontade de sistema ou a vontade de verdade. Esses fetiches se explicam porque a criminologia nasce como uma ciência do pensamento moderno e assim carrega consigo as marcas de uma ciência moderna. Culto à forma e ao método, imagem de um saber hábil a produzir grandes narrativas teóricas, na tentativa da construção de teorias de fundamentação do sistema penal que sejam regidas pela lógica da completude e da coerência, o que impacta na definição de seus temas de investigação. No entanto essa vontade de sistema não atingiu apenas as criminologias ortodoxas. A própria criminologia crítica foi atingida por conta de sua pretensão científica o que pode ser expresso pelos modelos teóricos que foram ofertados e que se destinam à ressignificação e relegitimação da intervenção punitiva. (CARVALHO, 2011 p. 153 e 154).

O giro criminológico produziu uma reconfiguração do conhecimento criminológico. Viabilizou a reconfiguração do objeto e dos métodos de investigação, provocando uma desestabilização no saber criminológico positivista. As pesquisas sociológicas, em especial as da Escola de Chicago, estabelecem novos pressupostos para o estudo do crime. As pesquisas a partir daí despatologizam o delito e apontam para a desigual distribuição da punição a partir do exercício da seletividade. O labeling approach redimensiona o campo do saber

criminológico, amplia suas fronteiras e consolida sua natureza transdisciplinar. A pretensão não é criar uma univocidade a partir de vários fragmentos de outras ciências, mas sim compreender que nenhuma ciência pode deter o objeto do saber criminológico. Os objetos passam a ser fluidos e vistos a partir de múltiplas abordagens, sem que se possa estabelecer qualquer hierarquia entre os saberes ou que se determine um determinado olhar ou fala privilegiada sobre outras. (CARVALHO, 2009, p. 306.)

Por outro lado, é a partir do reconhecimento de incapacidade das grandes narrativas em resolver os problemas da contemporaneidade é que surgem novas perspectivas que projetam novas formas de investigação criminológica (CARVALHO 2011, p. 157). Assim, nota-se atualmente a fragmentação da criminologia em várias abordagens com vários objetos distintos e vários métodos em diversas formas de tentar apreender a questão criminal em sua ampla complexidade.

Essa fragmentação de um ponto de vista mais amplo pode ser entendida como um produto ou uma condição crônica que atinge todas as ciências na pós-modernidade. Já do ponto de vista teórico acadêmico, a fragmentação não parece ser um fenômeno contemporâneo, mas um fator que aparece com o labeling approach que abre novas e inesperadas fronteiras às investigações criminológicas. Algumas correntes teóricas que se somaram à criminologia crítica na década de 80, como o abolicionismo e a criminologia feminista, anteciparam essa fragmentação e a tendência pós-moderna de ressignificação de objetos e problemas. Contudo, Independentemente de sua origem, a fragmentação da criminologia é um consenso na atualidade e o que é importante refletir, é o rumo da ciência criminológica a partir de tal fragmentação. (CARVALHO, 2009, p. 310 a 313)

O reconhecimento do fim das grandes narrativas e a impossibilidade de aceitação de qualquer tipo de verdade universal são características que podem ser tidas como presentes nessa fragmentação pós-moderna. Para Salo de Carvalho (2009, p. 320), há agora a necessidade de as ciências criminais incorporarem em seu universo de análise, a categoria complexidade, demonstrando que para problemas complexos, é fundamental construir mecanismos complexos de análise que não estejam calcados em respostas binárias, unívocas e universais; e que se afastem do desejo de sistema que orienta os saberes modernos.

A fragmentação da criminologia na atualidade pode levar a uma compreensão da impossibilidade em ostentar um estatuto científico próprio, o que pode ser um entrave para perspectiva que desejem o status epistemológico. Mas por outro lado, a fragmentação pode revelar para outra perspectiva mais livre, uma grande vantagem para a criminologia. A vantagem de não ser ciência. (CARVALHO, 2009, p. 334). Livrar-se da pretensão

epistemológica e produzir uma criminologia sem compromisso epistemológico pode levar a novas formas de elaborar problemas, novos métodos, releituras de problemas antigos, visualização de novos objetos. Enfim, promove uma abertura útil e potente à apreensão de toda a complexidade do fenômeno do crime.

E nesse universo de possibilidades que se situa a criminologia cultural como um saber criminológico pós-crítico que, embora seja tributário da criminologia crítica, se afasta da pretensão do projeto científico ilustrado de universalidade na compreensão do fenômeno do crime.

Mas é prudente que se faça um alerta. Como qualquer modelo teórico alienígena, é preciso que se faça sua harmonização com as especificidades culturais e os saberes locais, para que não ocorra a simples colonização de um saber por outro. (CARVALHO, 2009, p. 335). É preciso portanto, pensar a criminologia cultural de forma responsável e em perspectiva de harmonização com nossas especificidades e saberes, não somente em termos de Brasil, mas em termos de região norte no país, vez que certamente a região norte demonstra especificidades culturais e sociais em relação ao resto do país, o que exige dos criminólogos da região uma atenção especial para sua própria realidade; para que o saber aqui produzido seja capaz de apreender as complexidades locais e de pensar estratégias de rupturas também para problemas locais.

6 UMA APLICAÇÃO: RELAÇÃO ENTRE MÍDIA, CRIME E CONTROLE DA CRIMINALIDADE

Como mencionado, uma das proposições de investigação apresentadas pela criminologia cultural é a relação entre mídia, crime e controle da criminalidade.

A criminologia cultural surge como uma proposta tendente a romper com as fortes influências do positivismo, assumindo a ausência de certeza sobre o saber científico, abrindo a investigação para todas as possibilidades teóricas e metodológicas da transdisciplinariedade. A partir dessa compreensão e no que diz respeito à mídia, a criminologia cultural busca ir além da compreensão alcançada pela criminologia crítica sob influência marxista.

Passa a ser relevante para a análise as interações do indivíduo com o consumismo, a relação entre crime, o contexto cultural e o marketing, por exemplo. Busca-se entender se é possível e até que ponto a mídia poderia mitigar a criminalidade, na medida em que as mensagens da mídia podem contribuir para a concretização de determinados crimes. (MASI e MOREIRA, 2014, p. 452 e 453)

A partir da noção de *campus* e *habitus* de Pierre Bourdieu, é possível compreender o delito como uma forma de alcançar pertencimento a um *campus* do qual não se faz parte. No entanto o delito não tem a capacidade de alçar o indivíduo à integrante do *campus*, vez que o mesmo não possui o *habitus*, o que o impede de ser reconhecido como integrante do *campus*. A sensação de pertencimento que o delito provoca é falsa, portanto. (MASI e MOREIRA, 2014, p. 454 e 455)

A classe dominante se vale da mídia para fazer valer sua visão da realidade sobre o mundo e para distorcer a realidade, manipulando fatos para alcançar seus objetivos. Assim, em regra os que delinquem contra a classe hegemônica ou seus interesses, são amplamente massacrados pela mídia e sua defesa é sistematicamente cerceada. Já aqueles membros da classe hegemônica que cometem delitos, em regra não são expostos de forma massiva pela mídia.

Além disso, a confusão entre a realidade e a ficção que é provocada pela mídia quando trata da questão criminal, é responsável pela produção do medo e da sensação de insegurança sentido de forma difusa na sociedade, fazendo com que todas as pessoas se compreendam como uma vítima em potencial de uma criminalidade que nunca se apresentou de forma tão violenta quanto agora.

No entanto, na atualidade no Brasil há uma massiva exposição de fatos criminosos praticados por políticos e empresários, o que pode gerar a impressão de não confirmação da hipótese sobre mídia a delito a partir da criminologia crítica. No entanto, um olhar mais atento, revela que a atual superexposição midiática da operação Lava Jato, por exemplo, vem confirmar tal hipótese.

Nesse sentido, é primeiro preciso assumir que a mídia já não funciona como o cão de guarda do poder punitivo, mas como seu auxiliar, escamoteando seu real funcionamento e estimulando sua expansão por via do populismo punitivo. A operação Lava Jato é um excelente objeto a ser midiaticizado, pois por meio dele se pode alcançar altos índices de audiência, explorando o perfil dos atores envolvidos, todos membros de extrato hegemônico da sociedade e fazendo parecer que o direito penal funciona de forma igualitária por meio de um sistema de justiça criminal que efetivamente funciona e que é rápido e eficaz. Ocorre que, em verdade, em sua maioria, o sistema penal nacional continua funcionando de forma seletiva e desigual, fator este que é escamoteado pela super exposição da operação Lava Jato. (GOMES, 2016, p. 233 a 240)

A cobertura midiática da Operação Lava Jato produz a mitificação dos envolvidos. Forjam-se heróis e bandidos a partir da forma como a mídia apresenta e explora os

personagens envolvidos. Alguns personagens encarnam as mais dignas virtudes humanas, enquanto outros passam a representar os mais reprováveis desvios morais. Intensifica-se a dicotomia entre bem e mal sob a qual se cria a impressão de viver a sociedade. (GOMES, 2016, p. 242).

Outro aspecto dessa relação entre mídia e delito que pode ser explorada pela análise da Operação Lava Jato é dinâmica de guerra implicada na atuação do sistema de justiça criminal. No caso, uma dinâmica de guerra contra a corrupção. Cria-se a impressão de que se trava uma guerra contra a corrupção de forma generalizada e de que essa guerra é a única forma de fazer restaurar a democracia no país. Cria-se a impressão de que se está fazendo uma limpeza na política nacional que estava impregnada de antivalores e de corrupção e que a operação Lava Jato é a única forma superar tal cenário. (GOMES, 2016, p. 242 e 243)

Mas além de tudo isso, a midiaticização da Operação Lava Jato produz impactos na esfera da política criminal, na medida em que reforça a campanha das 10 Medidas contra a Corrupção lançada pelo Ministério Público Federal, intensificando o populismo penal. De fato, a campanha somente ganhou força com apoio da mídia que difundiu a proposta como a única forma de vencer a guerra contra a corrupção, sem antes criar o cenário de guerra. Além disso, deve ser mantido no horizonte que a adesão de muitas pessoas se deu ao projeto sem que entendessem com profundidade o que se estava propondo e discutindo. Isso somente se deu através da manipulação da vontade de massa viabilizada pela super exposição do assunto na mídia. (GOMES, 2016, p. 245 e 246)

Assim, a mídia funciona de forma a esconder a seletividade do sistema penal e seu funcionamento desigual. A exposição da punição de alguns políticos na atualidade não tem o condão de escamotear essa verdade, mas ao contrário, confirma a hipótese de funcionamento desigual do sistema penal e revela a essencialidade da mídia para tal forma de funcionamento.

A mídia atua de forma não a vigiar e impedir o exercício abusivo do poder punitivo, mas de forma a criar o medo, a sensação de insegurança, a lógica da guerra que propiciam a expansão do sistema penal.

Nesse cenário, a criminologia cultural se revela como uma abordagem rica em possibilidades e ferramentas apta a captar toda a complexidade do fenômeno de forma proporcionar o desvelamento da realidade, bem como em apontar para caminhos de ruptura e superação.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O artigo realiza uma breve apresentação da criminologia cultural enquanto abordagem do saber criminológico entendida como pós-crítica. Um saber que surge na década de 1990 a partir dos estudos culturais, buscando ver o crime e seu controle a partir do contexto cultural, na medida em que a cultura seria capaz de produzir o crime e as agências de controle.

A abordagem, assim, explora as variadas formas pelas quais as forças culturais interagem com a prática do crime e o controle do crime nas sociedades modernas. Enfatiza e compreende como centrais as noções de significação, representação e poder na construção do delito, buscando ir além das estreitas noções de crime e justiça criminal para incorporar na análise demonstrações simbólicas de transgressão e controle, assim como sentimentos e emoções que emergem com e a partir de eventos criminais. Busca integrar na análise também as campanhas públicas e políticas engendradas para definir e delimitar tanto o crime quanto suas consequências.

Portanto, utiliza um enfoque mais largo e ampliado de análise, que busca tanto entender o crime como uma atividade de expressão humana, quanto criticar o saber estabelecido entorno da contemporânea política do crime e do sistema de justiça criminal.

Na origem da criminologia cultural, está o tédio criminológico, entendido como a forma maçante de produzir o saber criminológico que se estabelece a partir do tédio enquanto projeto da modernidade que se infiltra nos saberes e os contamina. No caso da criminologia, o tédio provoca uma forma de produção do saber que não é capaz de apreender toda a complexidade do evento criminoso desconsiderando emoções e outros fatores e direcionando os estudos para a produção de dados estatísticos frios e vazios.

Assim, o método assume certa centralidade na criminologia a partir da criminologia cultural que se abre para novas formas de investigação incorporando novos métodos advindos de outras ciências, em especial a etnografia, a etnografia instantânea, a autoetnografia, dentre outros. A adoção de novos métodos, busca romper com o afastamento entre pesquisador e objeto de pesquisa de forma a produzir uma criminologia politicamente mais engajada e mais apta a alcançar pautas de tensão e ruptura.

Em termos epistemológicos a criminologia cultural representa a abertura epistemológica iniciada com o labeling approach e intensificada no avanço dos estudos de criminologia com o advento das abordagens pós-críticas. A abertura epistemológica e a transdisciplinariedade são marcas da compreensão da necessidade de superar os dogmas produzidos pelo positivismo no saber criminológico durante a modernidade. Assim, se compreende como essencial superar a vontade de sistema, a pretensão de detenção da verdade sobre o fenômeno do delito e seu controle por meio das grandes narrativas.

Assim, não ter um objeto específico e um método próprio podem até situar a criminologia fora do entendimento hegemônico do que seja um saber científico, as ao mesmo tempo apresenta vantagens infindáveis que se refletem na nova e mais adequada problematização que orientará as investigações, bem como na possibilidade de incorporação de diversos métodos que possam captar a complexidade do delito reaproximando o pesquisador de seu objeto de investigação produzindo assim uma criminologia mais real e engajada.

A partir da criminologia cultural se abrem diversas possibilidades de analisar, por exemplo, a relação entre a mídia, o crime e o controle da criminalidade de forma mais profunda e para além das implicações materialistas trazidas pela perspectiva marxista, de forma que se possa incluir fatores como emoções e percepções, significado das imagens e do discurso na sociedade do espetáculo e de que forma tais elementos impactam na questão criminal, no funcionamento do sistema penal e na política criminal.

Assim, a criminologia cultural, representa uma abordagem que enriquece os estudos e o saber criminológico, apresentando potencialidades para a produção de um saber mais engajado e que tenha mais condições de produzir tensão e ruptura.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: Introdução à Sociologia do Direito Penal*. 3ª ed. Trad. Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

CARVALHO, Salo de. Das subculturas desviantes ao tribalismo urbano (itinerários da criminologia cultural através do movimento punk). *In: LINCK, José Antônio. [et al]. Criminologia cultural e rock*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

CARVALHO, Salo de. Criminologia Cultural, complexidade e as fronteiras de pesquisa nas ciências criminais. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, v. 17, n. 81, p. 294-338, nov/dez. 2009.

FERREL, Jeff. *Crime and Culture*. In HALE, Chris, et all. *Criminology*. London / New York: Oxford University Press, 2007.

FERREL, Jeff. Kill Method: A Provocation. *Journal of Theoretical and Philosophical Criminology*, vol 1 (1), 2009.

FERRELL, Jeff. Definition of Cultural Criminology in the Blackwell Encyclopedia of Sociology. 2011. Disponível em:

<http://blogs.kent.ac.uk/culturalcriminology/files/2011/03/cult-crim-blackwell-encysoc.pdf>.

Acesso em 13 de maio de 2017.

FERRELL, Jeff. HAYWARD, Keith. YOUNG, Jock. Cultural Criminology. London. Sage, 2015.

GOMES, Marcus Alan de Melo. Crítica à Cobertura Midiática da Operação Lava Jato. Revista Brasileira de Ciências Criminais, v. 122, agosto, 2016.

HAYWARD, Keith. Definition of Cultural Criminology in the Dictionary of Youth Justice. 2007. Disponível em <https://blogs.kent.ac.uk/culturalcriminology/files/2011/03/youth-justice-dictionary.pdf>. Acesso em 13 de maio de 2017.

MASI, Carlo Velho e MOREIRA, Renan da Silva. Criminologia Cultural e Mídia: um estudo da influência dos meios de comunicação na questão criminal em tempos de crise. Revista Brasileira de Ciências Criminais, v. 22, n. 108, p. 437-460, maio/jun.2014.